



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 22, DE 2008

Altera a redação do art. 154 e revoga o art. 160 do Regimento Interno do Senado Federal, para determinar que as sessões especiais e comemorativas se realizarão somente em dias de sessão não deliberativa.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 154.

.....
II – não deliberativas:

- a) ordinárias;
 - b) especiais.
-

§ 3º As sessões não deliberativas ordinárias destinam-se a discursos, comunicações, leitura de proposições e outros assuntos de interesse político e parlamentar, e realizar-se-ão sem Ordem do Dia.

§ 4º As sessões não deliberativas especiais realizar-se-ão exclusivamente para comemoração ou homenagem, nos dias em que não houver Ordem do Dia previamente designada.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

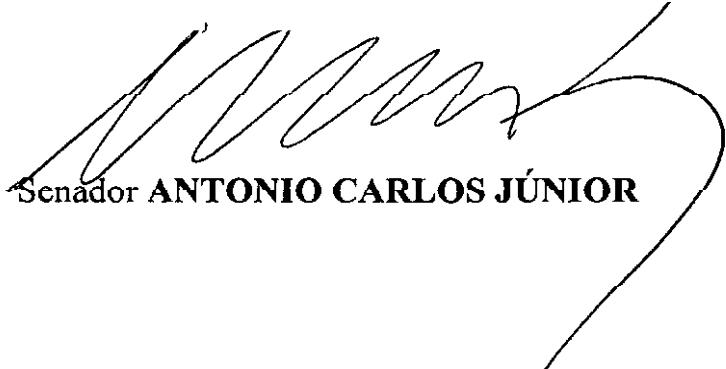
Art. 3º Revoga-se o art. 160.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição objetiva restringir os dias em que poderão ser realizadas sessões especiais e impedir a utilização da Hora do Expediente para sessões comemorativas. Tais medidas são de fundamental importância para a dinâmica do processo legislativo no Senado, pois limitam a utilização do horário nobre dos trabalhos da Casa para a realização de sessões comemorativas, quando se poderia estar discutindo e votando matérias de maior importância.

Além de complementar medidas implantadas pelo Ato da Mesa nº 1, de 1997, no sentido de restringir o número de sessões especiais comemorativas no Senado, a proposta vai mais além, porque revoga o art. 160, impedindo assim que se utilize o tempo destinado a oradores do Período do Expediente para comemoração especial.

Sala das Sessões, 7 de maio de 2008.



Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

LEGISLAÇÃO CITADA

REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL

TÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º O Senado Federal tem sede no Palácio do Congresso Nacional, em Brasília.

Parágrafo único. Em caso de guerra, de comoção intestina, de calamidade pública ou de ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, o Senado poderá reunir-se, eventualmente, em qualquer outro local, por determinação da Mesa, a requerimento da maioria dos Senadores.

TÍTULO VII DAS SESSÕES

CAPÍTULO I DA NATUREZA DAS SESSÕES

Art. 154. As sessões do Senado podem ser:

- I – deliberativas:
 - a) ordinárias;
 - b) extraordinárias;
- II – não deliberativas; e
- III – especiais.

§ 1º Considera-se sessão deliberativa ordinária, para os efeitos do art. 55, III, da Constituição Federal, aquela realizada de segunda a quin-ta-feira às quatorze horas e às sextas-feiras às nove horas, quando houver Ordem do Dia previamente designada.

§ 2º As sessões deliberativas extraordinárias, com Ordem do Dia própria, realizar-se-ão em horário diverso do fixado para sessão ordinária, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º O Presidente poderá convocar, para qualquer tempo, sessão extraordinária quando, a seu juízo e ouvidas as lideranças partidárias, as circunstâncias o recomendarem ou haja necessidade de deliberação urgente.

§ 4º As sessões não deliberativas destinam-se a discursos, comunicações, leitura de proposições e outros assuntos de interesse político e parlamentar, e realizar-se-ão sem Ordem do Dia.

§ 5º A sessão especial realizar-se-á exclusivamente para comemoração ou homenagem.

§ 6º A sessão não se realizará:

I – por falta de número;

II – por deliberação do Senado;

III – quando o seu período de duração coincidir, embora parcialmente, com o de sessão conjunta do Congresso Nacional;

IV – por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência. (NR)

Art. 160. O tempo destinado aos oradores do Período do Expediente poderá ser dedicado a comemoração especial, em virtude de deliberação do Senado, obedecido, no que couber, o disposto no art. 199, e observadas as seguintes normas:

I – haverá inscrições especiais para a comemoração;

II – o tempo do Período do Expediente será automaticamente prorrogado, se ainda houver oradores para a comemoração;

III – se o tempo normal do Período do Expediente não for consumido pela comemoração, serão atendidos os inscritos na forma do disposto no art. 17. (NR)

ATO DA MESA DO SENADO FEDERAL N° 1, DE 1997

Regulamenta o disposto nos arts. 160 e 199 do Regimento Interno do Senado Federal.

AMesa do Senado Federal, no uso de suas atribuições, e considerando:

– que o Regimento Interno, em várias oportunidades, abre espaço ao Senador para o uso da palavra em homenagem ou comemoração que julgue relevante registrar nos Anais da Casa;

– que, para tanto, o Senador poderá, mediante inscrição, usar da palavra na Hora do Expediente (art. 158, *caput*) ou após a Ordem do Dia (art. 14, IX) e, a pedido, na prorrogação da Hora do Expediente, conforme estabelecido no § 2º do art. 158;

– que o Regimento Interno permite ao Senado Federal, em determinados casos, realizar sessão especial ou destinar parte de sua sessão para comemoração especial (art. 199);

– que a comemoração ou homenagem, nesse caso, deva ter caráter de excepcionalidade, uma vez tratar-se da manifestação da própria Casa como

Instituição;

– que a manifestação do Senado somente deverá dar-se quando motivada por fato nacional ou internacional de significação para o País e suas Instituições; e

– ainda que, ultimamente, o tempo das sessões, em virtude de requerimentos aprovados pelo Plenário, tem sido, em grande parte, tomado para homenagens várias que poderiam ser prestadas pessoalmente pelo próprio autor do requerimento, o que vem motivando descontentamento dos Senadores que, inscritos, vêem a sua oportunidade passar sem a possibilidade de transmitir a mensagem para a qual se preparam com a devida antecedência.

RESOLVE:

limitar a uma vez por mês a realização de homenagens e comemorações a serem prestadas no tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente (RI, art. 160), aplicando-se a mesma limitação à realização de sessão especial do Senado, quando requerida nos termos do disposto no art. 199 do Regimento Interno, salvo situação excepcional previamente analisada pela Mesa, sendo o requerimento submetido ao Plenário.

.....
.....

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 8/5/2008.